

Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única prorrogação;

Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local da Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único. NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil conforme dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 7º. Compete à Rede Local de Cidadania:

1. Assessorar as demais instâncias de governança do Programa TERPAZ quanto ao acompanhamento das ações do Programa in loco;
2. Organizar a implementação dos programas, projetos e ações, promovendo a gestão integrada das políticas públicas no território;
3. Compatibilizar o uso dos espaços e equipamentos disponíveis;
- Auxiliar na comunicação entre os atores envolvidos e na transparência do processo;
- Promover a participação dos parceiros locais na execução das ações;
1. Sistematizar as informações sobre o andamento das ações e os resultados;
2. Instituir comitês com o objetivo de subsidiar a implementação do Programa in loco.
3. Informar sobre os riscos que podem afetar as atividades ou os resultados na implementação das ações; e
- Articular e organizar ações formativas como encontros e oficinas para os atores envolvidos no processo.

Art. 8º. São atribuições do NAC no âmbito da Rede Local de Cidadania:

1. presidir as reuniões da Rede e dirigir os respectivos trabalhos;
 2. fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. dar encaminhamento das questões à Câmara Técnica Intersetorial;
1. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
 2. criar Comitês para subsidiar a implementação do TERPAZ; e
 3. exercer outras atribuições para o funcionamento da Rede.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Rede reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com o calendário preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado pelo NAC.

Art. 10. A chamada e a pauta das reuniões, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros da Rede, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo Único: As equipes técnicas e os representantes da sociedade civil poderão enviar sugestões de pauta para as reuniões.

Art. 11. O NAC providenciará a divulgação e publicação das Atas, através de meio eletrônico de seu sítio.

SEÇÃO I

DOS COMITÊS E DO FÓRUM

Art. 12. A Rede contará com comitês, formados a partir da comunidade, que subsidiará na implementação do Programa

Art.13. Os Comitês serão:

1. Comitê de Comunicação;
2. Comitê de Mobilização; e

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros Comitês, à critério de cada Rede.

Art. 14. O Comitê de Comunicação tem o objetivo de otimizar a utilização dos meios, dos instrumentos e dos canais de comunicação disponíveis no território para divulgar informações do Programa e terá como responsabilidade:

1. Divulgar as informações relacionadas ao Programa (atividades realizadas e programadas);
2. Apoiar na seleção dos meios, os instrumentos e os canais de comunicação a serem utilizados no território;
- Identificar o tipo de linguagem (para atingir a população como um todo);
1. Identificar os pontos estratégicos para a distribuição do material para a população, previamente aprovado pela SECOM, para a população.

Art. 15. O Comitê de Mobilização tem o objetivo de definir e implementar estratégias de engajamento da população, possibilitando a ampliação de espaços de participação e terá como responsabilidade:

1. Mobilizar a população local para participação do processo;
2. Apoiar na organização das reuniões com os representantes da sociedade civil organizada;
- Auxiliar na identificação dos espaços que serão utilizados pela equipe para realização de convites e eventos para toda a população.

Art. 16. A Rede Local de Cidadania terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento para estabelecer critérios para a formação e a dinâmica dos Comitês.

Art. 17. Será criado Fórum Permanente que reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com dinâmica própria a ser elaborada em conjunto com os representantes da sociedade civil e equipes técnicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros da Rede.

Art. 19. A organização e o funcionamento da Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e pelo Decreto nº 141, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BARROSO
Diretora-Geral

Protocolo: 485219

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 140/2019-GVG DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008. O ORDENADOR DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na Ordem de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), a servidora ALDAIZE SANTOS DA SILVA ALMEIDA, CPF: 790.194.472-20, Matrícula Funcional 54192982/1, Ajudante de Ordens, para atender despesas eventuais de pronto pagamento de apoio logístico ao Gabinete Militar da Vice-Governadoria do Estado.

Dotação Orçamentária: 32101 - 04.122.1297.83140000-33.90.30 R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0101000000

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ALBERTO ALCÂNTARA

Ordenador de Despesas

Protocolo: 485094

DIÁRIA

PORTARIA Nº 138/2019-GVG DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994 O Diretor Geral da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 001/2019-GVG, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes diárias correspondentes aos servidores abaixo relacionados para cobrir despesas com viagem a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

CIDADE: CURUÇÁ/PA

Nome	Matrícula	CPF	Período	Diárias
CAP PM Jairson Rosa Vaz	54193435/1	680.319.042-00	04/10/2019	01 (alimentação)
CB PM Crinson Potiguara de Souza	57221805	885.949.552-00	04/10/2019	01 (alimentação)
CB PM Alexandre José de Oliveira Fernandes	57221976/1	885.305.742-49	04/10/2019	01 (alimentação)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto da Silva Alcântara

Diretor Geral

PORTARIA Nº 139/2019-GVG DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994 O Diretor Geral da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 001/2019-GVG, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes diárias correspondentes aos servidores abaixo relacionados para cobrir despesas com viagem a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

CIDADE: BARCARENA/PA

Nome	Matrícula	CPF	Período	Diárias
CAP PM Jairson Rosa Vaz	54193435/1	680.319.042-00	05/10/2019	01 (alimentação)
CB PM Alexandre José de Oliveira Fernandes	57221976/1	885.305.742-49	05/10/2019	01 (alimentação)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto da Silva Alcântara

Diretor Geral

Protocolo: 485092

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 656/2019 – PGE.G., 15 de outubro de 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, ½ diária aos servidores Maria Tereza Pantoja Rocha, Procuradora do Estado, Id. Funcional nº 54196747/1, Paulo Fernando Pinheiro Martins, Motorista, Id. Funcional nº 55589376/1 e Brenda Rocha Caramês, Chefe de Secretaria da Procu-